

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Joaquim Campos

032 04.02.19 09:33

Presidente

PROJETO DE LEI 0

/2018

Belém 01 de fevereiro de 2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional Auxiliar de enfermagem, nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal de Belém obrigado a manter no mínimo um profissional auxiliar de enfermagem em cada uma das unidades da rede pública municipal de creches conveniadas e escolas de educação infantil para prestar primeiros socorros, orientar no atendimento relativo à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

**§ 1º** As creches e escolas de educação infantil de que trata o "caput" deste artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

**§ 2º** Os profissionais de que trata a presente lei deverão, além de realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais integrantes dos quadros de servidores das creches e escolas de educação infantil, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

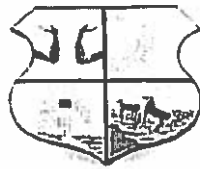
**§ 3º** O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluindo, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

**Art. 2º** As Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um enfermeiro padrão para coordenar o auxiliar de enfermagem nas atividades a ser desenvolvida nas creches, creches conveniadas e escolas de educação infantil.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém  
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540/ Fone/Fax.: (91) 4008-2219  
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Joaquim Campos

02  
4

## JUSTIFICATIVA

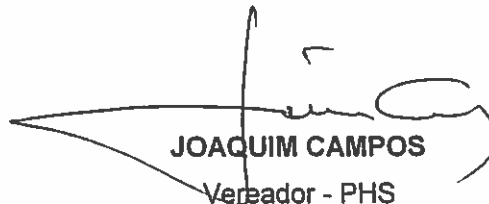
Assim todas as creches conveniadas e escolas de educação infantil integrantes da rede pública, deverão possuir, no mínimo, um profissional auxiliar de enfermagem em cada uma de suas unidades a fim de prestar os primeiros socorros, orientar nos atendimentos de saúde e realizar outras atividades complementares em sua área de atuação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que visa resguardar e proteger a saúde de nossas crianças, encontrando fundamento no art. 24, inciso XII, da Carta Magna, que estabelece competir concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, incisos I e II).

Também o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

O artigo 213, incisos I e III da Lei Orgânica do Município estabelece, por sua vez, que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, e o atendimento integral do indivíduo.

A proposta, além de ter por objetivo a proteção da saúde, está inserida no âmbito do Poder de Polícia, que consiste na faculdade do Poder Público em impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.



JOAQUIM CAMPOS  
Vereador - PHS

BELEM 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém  
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540/ Fone/Fax.: (91) 4008-2219  
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com